Id:0B6226C49BC2EC69

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 005/2026 – CE
Modalidade: Concorrência Eletrônica.
Objeto: EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM QUADRA DE BEACH TENNIS, ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE JAICÓS-PI.
Contratado: SM SERVICOS LTDA - CNPJ Nº: 40.936.989/0001-64.
Assinatura: 06 de agosto de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 392.120,86 (trezentos e noventa e dois mil, cento e vinte reais e oitenta e seis centavos).
Fonte de Recursos: Orçamento Geral Do Município, FPM, ICMS, ISS, E Outros Recursos.
Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e serviços de engenharia.

Id:0B6226C49BC2E843

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS — PI

CNPJ nº 06.553.762/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado CROAZAL, reconhece e delimita o seu perímetro, determina as providências de instrução do respectivo processo administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o direito à moradia é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e que à propriedade urbana se impõe o cumprimento de sua função social, na forma do art. 182, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, estabelecem as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana — Reurb;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.146, de 21 de junho de 2022, instituiu os procedimentos de Reurb no âmbito do Município de Jaicós, regulamentada, em pontos específicos, pelo Decreto Municipal nº 08, de 23 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Município é legitimado a promover a Reurb, inclusive de ofício, na forma do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, e que lhe compete classificar, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, nos termos do art. 30, incisos I e II, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a existência, no território municipal, de núcleo urbano informal consolidado denominado CROAZAL, ocupado há longa data para fins predominantemente habitacionais, cuja ocupação se encontra em situação de difícil reversão, caracterizando-se como núcleo urbano informal consolidado na forma do art. 11, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO o levantamento topográfico planimétrico georreferenciado do referido núcleo, executado sob responsabilidade técnica de Iago Gabriel Silva Farias, registro profissional nº 383481, consubstanciado na planta datada de 1º de junho de 2026, escala 1:5.900, e no memorial descritivo que integram este Decreto, apurando área de 272.359,768 m² e perímetro de 2.912,096 m;

CONSIDERANDO o parecer fundamentado exarado pela Comissão Municipal REURB, na forma do art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 08/2025, manifestando-se pela viabilidade técnica e jurídica da instauração da Reurb, constante do Processo Administrativo REURB nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos ocupantes a permanência na área até o desfecho do procedimento, na forma do art. 31, § 8º, da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como de dar publicidade à intenção de regularizar, prevenindo novas ocupações e atos de disposição incompatíveis com a Reurb,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do núcleo urbano informal consolidado denominado CROAZAL, localizado na zona rural do Município de Jaicós, Estado do Piauí.

§ 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos da Lei Federal nº 13.465/2017, o caráter de núcleo urbano informal consolidado da área de que trata o caput, em razão do tempo de ocupação, da natureza e da densidade das edificações e da presença de infraestrutura essencial e de equipamentos públicos, conforme laudo técnico e relatório fotográfico que instruem o processo administrativo.

§ 2º O perímetro do núcleo é o delimitado pela poligonal fechada descrita no Anexo I deste Decreto, com área total de 272.359,768 m² (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e setecentos e sessenta e oito decímetros quadrados), equivalentes a 27,2360 ha, perímetro de 2.912,096 m e 19 (dezenove) vértices, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS 2000, projeção UTM, fuso 24 S, meridiano central 39º W Gr.

§ 3º Integram este Decreto, para todos os efeitos: o Anexo I — memorial descritivo e tabela analítica de coordenadas dos vértices; e o Anexo II — planta planimétrica do núcleo, folha 01, escala 1:5.900, de 1º de junho de 2026.

§ 4º A delimitação de que trata este artigo poderá ser ajustada, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da Comissão Municipal REURB, caso a instrução do processo, notadamente a busca registral e o cadastro socioeconômico, revele a necessidade de exclusão ou de inclusão de porções da área.

Art. 2º A condução do procedimento caberá à Comissão Municipal REURB, criada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 08, de 23 de janeiro de 2025, com as atribuições dos arts. 6º e 7º do referido Decreto, sob a coordenação do respectivo Coordenador, a quem incumbem os atos do art. 8º.

Parágrafo único. A Comissão poderá valer-se de servidores do quadro municipal e de profissionais de assessoria técnica disponibilizados por contratação, termo de cooperação ou convênio, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 08/2025.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes providências de instrução do processo administrativo, a serem executadas sob coordenação da Comissão Municipal REURB:

I — juntada do levantamento topográfico planimétrico georreferenciado do núcleo, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

II — elaboração do cadastro socioeconômico das famílias ocupantes e do respectivo relatório social, subscrito por profissional de Serviço Social habilitado, nos termos da Lei Federal nº 8.662/1993;

III — cadastramento individualizado das unidades imobiliárias e de seus ocupantes, com a documentação exigida pelos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 08/2025, conforme a modalidade;

IV — investigação da titularidade da área, mediante requerimento de busca e de expedição de certidões ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com pesquisa por sobreposição cartográfica da poligonal e por indicador pessoal;

V — identificação de áreas de preservação permanente, de áreas de risco geotécnico ou de inundação, de bens públicos e de eventuais afetações incidentes sobre a área, com a indicação das medidas de saneamento cabíveis;

VI — notificação dos titulares de domínio, dos confrontantes e dos demais interessados, na forma do art. 31 e parágrafos da Lei Federal nº 13.465/2017;

VII — elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, com os elementos do art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º Fica determinada a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaicós, dando-lhe ciência da instauração da Reurb de que trata este Decreto, com o encaminhamento da planta e do memorial descritivo do perímetro, para os fins de publicidade e de anotação, se cabível na forma da normativa registral aplicável.

Art. 5º A classificação da modalidade da Reurb — de interesse social (Reurb-S) ou de interesse específico (Reurb-E) — será objeto de decisão fundamentada posterior, precedida do relatório socioeconômico de que trata o art. 3º, inciso II, deste Decreto, observados o art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Lei Municipal nº 1.146/2022 e o art. 1º, §§ 4º a 6º, do Decreto Municipal nº 08/2025.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º, § 6º, do Decreto Municipal nº 08/2025, a classificação poderá dar-se de forma integral, parcial ou isolada por unidade imobiliária.

Art. 6º A instauração de que trata este Decreto assegura aos ocupantes do núcleo o direito de permanência na área até o desfecho do procedimento ou o seu eventual arquivamento, na forma do art. 31, § 8º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e as entidades da Administração Municipal orientados a abster-se da prática de atos incompatíveis com a Reurb ora instaurada, notadamente a alienação, a permuta, a cessão ou a oneração de bens públicos situados no perímetro descrito no Anexo I, bem como a expedição de licenças que conflitem com o

(Continua na próxima página)